



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS-RS**

**Ref. Processo nº 022/1.16.0018157-9  
Falência**

**A MASSA FALIDA DE GIANCARLO MACIEL NICOLLETI – ME**, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**1 – DA PROPOSTA CONTIDA NO EVENTO 20**

Em que pese a proposta ofertada ser extremamente vantajosa a falida há um empecilho a sua ocorrência qual seja, o fato de que as referidas mesas foram alienadas pelo próprio falido após a falência e sem autorização.

Tal informação foi manifestada pelo próprio sócio que confirmou a situação quando fora questionado da possibilidade de visita e análise dos bens remanescentes.

De forma efetiva, como confirmam as fotos abaixo, os únicos bens de algum valor eram efetivamente as mesas de interesse da proponente e o ar condicionado, já alienado em hasta pública.

Assim, em que pese a condição de compra ser interessante a massa, não há como aceitar a proposta eis que inexistente os bens buscados.

Por outro lado, deve o falido imediatamente ser intimado a proceder com a devolução das mesas citadas ou depositar em juízo em parcela única o valor integral do bem, ao qual realizou a venda **sem autorização**, sob pena de imediata instauração de inquérito para apuração da prática de delito falimentar, em especial, o contido no artigo 173 da LREF<sup>1</sup>.

## **2 – DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**

Frente aos efeitos danosos da Pandemia a presente demanda esteve com sua tramitação suspensa face se tratar de feito físico.

De forma direta, entende importante para o prosseguimento do feito visando assim seu encerramento a solução para os bens remanescentes e que não foram alienados em hasta pública.

Como já vislumbrado anteriormente, fotos abaixo, os bens da falida se constituem de peças de pouquíssimo valor a ponto de inviabilizar a realização de leilão nos moldes previstos no artigo 142 da LREF ante os custos envolvidos.

Ao que se observa pelas fotos a grande maioria dos bens se trata de materiais de pouco ou nenhum valor comercial, sendo que a única forma passível de alienação sem custos elevados é a chamada venda direta mediante recebimento de proposta, independentemente do valor.

---

<sup>1</sup> Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Trata-se da única medida passível de se obter algum resultado para a massa, ainda que ínfimo, sem onerar a mesma com custos.

Por esta razão, solicita seja autorizada a Sra. Leiloeira a buscar propostas para alienação desses bens, em bloco ou de forma unitária trazendo ao feito a de maior valor para análise de sua efetiva viabilidade, antes de qualquer homologação ou recebimento de valores.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Diante do exposto requer:**

- a) a intimação do falido imediatamente a proceder com a devolução das mesas citadas ou depositar em juízo em parcela única o valor integral do bem, ao qual realizou a venda **sem autorização**, sob pena de imediata instauração de inquérito para apuração da prática de delito falimentar, em especial, o contido no artigo 173 da LREF, nos termos do item 1 da presente peça;
  
- b) seja autorizada a Sra. Leiloeira a buscar propostas para alienação desses bens, trazendo ao feito a de maior valor recebido, autorizando inclusive o recebimento de ofertas de forma fracionada, nos termos do item 2 da presente peça;

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**